



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**

**AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 03**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o processo em epígrafe, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

---

**QUESTIONAMENTO 01:**

Item 1: Está correto nosso entendimento de que o veículo Fiat Mobi mencionado como referência é apenas um parâmetro, visto que não se enquadra nas condições das etiquetas PBEV e ENCE A, B ou C?

**RESPOSTA 01:**

Sim, está correto o entendimento. As licitantes devem desconsiderar o modelo Fiat Mobi da rol de referência. Também é importante frisar que o veículo ofertado DEVE atender à todas as especificações do item descritas no Anexo I – Termo de Referência.

---

**QUESTIONAMENTO 02:**

Item 1 e 2: Tendo em vista as configurações apresentadas no TR com relação a categoria Compacto/Sub-Compacto, questionamos a possibilidade de ofertar veículos na categoria Médio. Entendemos que tal mudança não afetaria em nada na operatividade do veículo e poderá capacitar os licitantes de ofertarem maior número de veículos e conseqüentemente oferecer à CONTRATANTE melhores condições de proposta. Sendo assim, podemos ofertar veículos Médios, conforme classificação Inmetro?

**RESPOSTA 02:**

Sim, visto que a categoria de veículos médios são considerados como características superiores aos descritos. É importante frisar que o veículo ofertado DEVE atender à todas as especificações do item descritas no Anexo I – Termo de Referência.

---

**QUESTIONAMENTO 03:**

O prazo de vigência contratual é de 15 (quinze) meses. As licitantes deverão cadastrar sua proposta com valores para 12 (doze) meses no comprasnet antes da etapa de lances e os lances também serão efetuados tendo como base valores para 12 (doze) meses. Estamos corretos em nosso entendimento?

**RESPOSTA 03:**

Sim, o entendimento está correto. É importante frisar que o critério de julgamento e de adjudicação de licitação é o **MENOR PREÇO** do **GRUPO**, composto pelos itens 01 a 05. O procedimento para lançamento consta também exemplificado no anexo II do edital.

Conforme previsto no Anexo II – Proposta comercial: A licitante deverá informar no “VALOR UNITÁRIO” o **valor mensal para o quantitativo de veículos constantes no item** (Ex. Item 01 – 41 unidades x R\$ 1.000,00 = Valor mensal – R\$ 41.000,00). Para lançamento da proposta, a licitante deverá informar no “VALOR TOTAL” o **valor anual para o quantitativo de veículos constantes no item** (Ex. Item 01 – Valor mensal – R\$ 41.000,00 x 12 meses = R\$ 492.000,00).

---

**QUESTIONAMENTO 04:**

Será de responsabilidade da Contratante ou da Contratada a lavagem dos veículos durante a execução contratual?

**RESPOSTA 04:**

Não, o objeto da presente licitação compreende apenas as atividades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

---



### QUESTIONAMENTO 05:

O preposto da contratada deverá estar locado em São Paulo ou poderá gerenciar o contrato da cidade onde a Contratada está localizada?

### RESPOSTA 05:

Não há restrição quanto a localização do preposto.

---

### QUESTIONAMENTO 06:

Qual o prazo para o início da prestação dos serviços?

### RESPOSTA 06:

A partir da assinatura do contrato a Contratada possui 90 dias para entregar os veículos, conforme disposto no item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência. A prestação de serviço se inicia com a entrega dos veículos.

---

### QUESTIONAMENTO 07:

Os veículos poderão ser de propriedade de terceiros e estar em posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

### RESPOSTA 07:

Sim, será permitido.

---

### QUESTIONAMENTO 08:

Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

### RESPOSTA 08:

Sim, será permitido.

---

### QUESTIONAMENTO 09:

**MULTA DE TRÂNSITO:** Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso. Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual. Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro. Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, pedimos aceitação do padrão exposto acima.

### RESPOSTA 09:

Esta não é uma prática exclusiva de mercado, visto que outros fornecedores que já trabalharam com o CRF-SP seguiram o modelo de reembolso da CONTRATANTE após o pagamento pela CONTRATADA. Sendo assim, a cláusula não será alterada.

---



### QUESTIONAMENTO 10:

EMPLACAMENTO: Entendemos que os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado. Está correto nosso entendimento?

### RESPOSTA 10:

Sim, não há restrição

---

### QUESTIONAMENTO 11:

SEGURO:

a. O termo de referência estabelece que deverá ser contratado seguro para o carro casco, entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "autosseguro", sendo mantida a obrigatoriedade de seguro para terceiros. Como o edital exige apólice, para o casco, caso seja aceita o "autosseguro", poderá ser emitida uma declaração da locadora? De acordo?

b. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. O DPVAT atende?

c. Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. Os limites para terceiros atendem?

### RESPOSTA 11:

a. Sim, conforme item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência: *"8.2. Caso a Contratada não possua apólice de seguro, a mesma deverá apresentar documentação equivalente, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente edital."*

b. A proteção a terceiros deve seguir os valores das coberturas mínimas estabelecidos no item 8.3 do Anexo I, baseado em seguros padrões do mercado.

c. A proteção a terceiros deve seguir os valores das coberturas mínimas estabelecidos no item 8.3 do Anexo I.

---

### QUESTIONAMENTO 12:

ENTREGA/DEVOLUÇÃO: Visando o princípio da competitividade, perguntamos se os veículos poderão ser retirados/devolvidos nas agências da locadora contratada, na cidade de São Paulo.

### RESPOSTA 12:

Não. Os veículos deverão ser entregues na Sede do CRF-SP, conforme disposto no item 4.2.2 do Anexo I.

---

### QUESTIONAMENTO 13:

PRAZO DE ENTREGA:

a. Sabe-se que o setor automobilístico é um dos maiores afetados pela Pandemia do novo Corona Vírus, com isso, as locadoras não estão recebendo os veículos comprados para a sua frota. Nesse momento delicado, é inviável o atendimento de veículos 0 km, conforme exige o edital. Para que o CRF seja atendido de forma exemplar, ele deverá renunciar à exigência de veículos 0 km, podendo ser apresentados pelas locadoras vencedoras veículos seminovos com até 1 ano de fabricação. Diante do exposto, pedimos aceitação de veículos seminovos, com até 1 ano de fabricação.

b. Como as montadoras estão parando a fabricação de vários modelos de veículos, as locadoras fazem negociações com os modelos que estão disponíveis. A exigência de somente uma marca/modelo é totalmente inviável nesse momento. Diante disso, pedimos aceitação de veículos mesclados, não somente em marca, mas também em cor, podendo a locadora vencedora disponibilizar os veículos que estiverem em negociação no momento e de cores mescladas.



### RESPOSTA 13:

a. Conforme estabelece o item 4.2, o prazo de entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da Contratante, sendo possível a entrega de veículos temporários que atendam aos critérios de aceitação do item 4.2.1.

b. Não. Conforme item 4.5 do Anexo I, todos os veículos fornecidos de um mesmo item (01 a 05) deverão manter as mesmas características e ser de mesmo modelo e fabricante. Em caso de descontinuidade do modelo ou havendo a necessidade de substituição do modelo, o pedido deverá ser formalizado e previamente aprovado pela Contratante, desde que respeitada a especificações descritas no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência.

---

### QUESTIONAMENTO 14:

MAU USO: Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se “precar” para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado etc. ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Nesses casos o CRF e a locadora não estão cobertos pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista do CRF, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se ele se compromete com os danos.

### RESPOSTA 14:

Conforme previsto nas Obrigações e Responsabilidades da Contratante, itens 12.1.12 do Anexo I e 10.1.12 do Anexo III (Minuta do contrato): *“12.1.12. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto locado, devendo esta ser devidamente comprovada pela Contratada.”*. A comprovação de dolo, culpa ou mau uso deverá ser feito pela Contratada para que haja o devido ressarcimento.

---

São Paulo, 30 de março de 2022.

**Elizabeth Adaniya**  
Coordenadora de Licitações e Contratos